



Portaria n.º 341, de 22 de julho de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o significativo impacto das cadeiras plásticas monobloco nas estatísticas de acidentes de consumo de produtos e a necessidade de zelar pela segurança do consumidor visando à prevenção de acidentes;

Considerando que é dever do Estado prover a concorrência entre empresas que trabalhem com qualidade e com justeza para o país, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Cadeiras Plásticas Monobloco, disponibilizado no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro  
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac  
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido  
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração do regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 456, de 17 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2013, seção 01, página 68.

Art. 3º Cientificar que a forma, reconhecida pelo Inmetro, de demonstrar conformidade aos critérios estabelecidos neste Regulamento Técnico da Qualidade será definida por Portaria específica que aprovará os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cadeira Plástica Monobloco.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD



## REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA CADEIRAS PLÁSTICAS MONOBLOCO

### 1. OBJETIVO

Estabelecer os requisitos técnicos que devem ser atendidos pelas cadeiras plásticas monobloco, com foco na segurança, visando à prevenção de acidentes e diminuindo o risco de quebradurante o uso.

#### 1.1 ESCOPO DE APLICAÇÃO

**1.1.1** Esse Regulamento Técnico da Qualidade se aplica as Cadeiras Plásticas Monobloco produzidas pelo processo de injeção, em uma única etapa, contendo costas em posição fixa, sem partes móveis, com ou sem braço, destinadas ao assentamento de uma pessoa independente de seu desenho ou formato, de classe residencial ou de uso irrestrito.

**1.1.2** Este Regulamento não se aplica as cadeiras plásticas monobloco de uso infantil.

**1.1.2.1** Cadeiras Plásticas Monobloco de uso Infantil serão, oportunamente, tratadas em Portaria complementar.

Nota: Para simplicidade de texto, as Cadeiras Plásticas Monobloco são referenciadas neste Regulamento como “CPM”.

### 2. SIGLAS

Para fins deste RTQ, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas nos Capítulo 3.

|     |                                  |
|-----|----------------------------------|
| CPM | Cadeira Plástica Monobloco       |
| RTQ | Regulamento Técnico da Qualidade |

### 3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RTQ, são adotados os seguintes documentos complementares.

|                           |  |
|---------------------------|--|
| Norma ABNT NBR 14776:2013 | Cadeiras Plásticas Monobloco – Requisitos e Métodos de Ensaio. |
|---------------------------|--|

### 4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RTQ, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos citados no Capítulo 3.

#### 4.1 CPM de classe residencial (A)

Cadeira para uso doméstico.

#### 4.2 CPM de classe de uso irrestrito (B)

Cadeira para uso geral e intensivo.

#### 4.3 Deformação permanente

Deformação que a CPM sofre durante a aplicação de carga realizada nos ensaios mecânicos que não seja acomodação.

## 5. REQUISITOS

**5.1** As COM devem ser classificadas por classe residencial e de uso irrestrito.

**5.2** As CPM devem ser fabricadas de material plástico, com ou sem incorporação de aditivos, para serem utilizadas em qualquer tipo de piso, podendo ou não conter dispositivos antiderrapantes.

**5.3** As CPM devem apresentar-se com aspecto uniforme e isentas de corpos estranhos, bolhas, trincas, falhas, fraturas, rachaduras, evidências de degradação ou qualquer dano estrutural.

**5.4** As CPM devem apresentar dimensões mínimas, conforme Tabela 1 abaixo e Figura 2 da norma ABNT NBR 14776:2013.

**Tabela 1 – Dimensões mínimas das cadeiras plásticas monobloco.**

| Partes de cadeiras                             | Dimensões (mm) |
|--|----------------|
| a: altura do assento                           | 380            |
| b: largura do assento de uma cadeira com braço | 400            |
| c: largura do assento de uma cadeira sem braço | 340            |

**5.4.1** A distância entre as pernas das CPM deve seguir o estabelecido na Tabela 3 da norma ABNT NBR 14776:2013.

**5.5** As COM devem resistir ao peso do usuário em superfície lisa, devendo suportar, no mínimo, uma carga de  $154 \pm 1,5$  kg, para as CPM de classe residencial, e de  $182 \pm 1,8$  kg para as CPM de classe de uso irrestrito.

**5.6** As CPM devem apresentar resistência ao impacto em superfície lisa.

**5.7** As CPM devem apresentar resistência das pernas traseiras em superfícies lisas devendo suportar, no mínimo, uma carga de  $154 \pm 1,5$  kg, para as CPM de classe residencial, e de  $182 \pm 1,8$  kg para as CPM de classe de uso irrestrito.

## 6 MARCAÇÕES

As CPM devem apresentar marcação de forma visível, gravado, em baixo-relevo ou alto-relevo, ou impresso em etiqueta ou “in molde labelling” com caracteres de, no mínimo, 5 mm de altura, que informe ao consumidor sua aplicação restrita, devendo ser colocada da seguinte forma:

- a) Identificação do fornecedor (nome, CNPJ);
- b) Lote;
- c) Data de fabricação (mês e ano);
- d) Classe da cadeira, residencial ou de uso irrestrito;
- e) Carga máxima admissível;
- f) Tempo de vida útil do produto;

## 7 DEMONSTRAÇÃO DA CONFORMIDADE

**7.1** A conformidade das CPM quanto aos requisitos estabelecidos neste RTQ deve ser demonstrada por meio de ensaios estabelecidos na Tabela 3.

7.2 Os ensaios devem ser realizados conforme Tabela 3 e Anexo A.

**Tabela 3: Ensaaios a serem realizados.**

| <b>Requisitos do RTQ</b> | <b>Ensaios</b>                                      | <b>Base Normativa</b>     | <b>Item</b> |
|--------------------------|---|---------------------------|-------------|
| 5.1                      | Classificação - Inspeção visual                     | ABNT NBR 14776:2013 e RTQ | 3.1         |
| 5.2                      | Materiais - Análise documental                      | ABNT NBR 14776:2013       | 3.2         |
| 5.3                      | Aspectos visuais – Inspeção visual                  | ABNT NBR 14776:2013       | 3.5 / 3.6   |
| 5.4                      | Dimensões mínimas                                   | ABNT NBR 14776:2013       | 3.3         |
|                          |   | RTQ                       | Tabela 1    |
| 5.5                      | Carregamento estático em superfície lisa            | ABNT NBR 14776:2013       | 4.2.1       |
| 5.6                      | Resistência ao impacto em superfície lisa           | ABNT NBR 14776:2013       | 4.2.2       |
| 5.7                      | Resistência das pernas traseiras em superfície lisa | ABNT NBR 14776:2013       | 4.2.3       |
| 6                        | Marcações – Inspeção visual                         | RTQ                       | 6           |

## **ANEXO A**

### **Método de ensaio**

**A.1** As CPM devem ser pré-condicionadas por no mínimo 24 h, à temperatura de 18 °C a 24 °C, e umidade relativa de  $(50\pm 5)\%$  e subsequentemente ensaiadas sob estas condições.

**A.2** As CPM devem ser ensaiadas sem dispositivo antiderrapante ou qualquer elemento afixado ou injetado à base do pé da cadeira, integrante ou não integrante do monobloco, que impeça o contato direto da cadeira com o piso.

**A.3** Todas as CPM devem ser ensaiadas em superfícies lisas.

**A.4** O colapso das CPM em qualquer momento durante o ensaio, recuperável ou não, deve ser relatado como não conformidade e nenhum ensaio adicional será necessário.

**A.5** Falha ou evidência visível de dano estrutural como quebra, fratura, deformação permanente ou fissura nas CPM, após a realização dos ensaios, são consideradas não conformidades.

**A.6** A base de vidro utilizada para os ensaios deve atender as exigências da norma brasileira ABNT NBR 14776:2013.

**A.7** Os blocos de madeira utilizados para os ensaios devem atender as exigências da norma brasileira ABNT NBR 14776:2013.

**A.8** Os ensaios das CPM devem ser realizados na seguinte sequência: inspeção visual, carregamento estático, resistência ao impacto e resistência da perna da traseira.